

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO DISCIPLINAR DA
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Autos de Processo n.º 02/2026

Requerente: Federação Paranaense de Futebol – Presidente Hélio Cury Filho

Requerido/Acusado: Leão do Vale - Cianorte Futebol Clube SAF

JULGAMENTO

Relatório

Trata-se de Processo Disciplinar Administrativo instaurado pelo Presidente da Federação Paranaense de Futebol, Sr. Helio Cury Filho, em face de Leão do Vale - Cianorte Futebol Clube SAF sob o argumento de que o Acusado, filiado na categoria profissional, teria infringido o disposto no artigo 59, VI do Estatuto da Federação Paranaense de Futebol, em razão da informação de que o clube Requerido/Acusado não participará da Copa Paraná 2026, informação esta, apresentada pelo Clube acusado após a realização do arbitral da competição.

O presente processo, teve como objetivo averiguar se a atitude do Clube Acusado, infringiu o disposto no artigo 59m IV do Estatuto da Federação Paranaense de Futebol, e se sim, aplicar algumas das penalidades previstas no artigo 63 também do Estatuto da Federação Paranaense do Futebol.

Instaurado o procedimento, o Presidente da Comissão de Processo Disciplinar determinou a citação do Acusado, oportunizando-lhe prazo de 05 (cinco) dias - contados a partir da data da citação - para apresentação de defesa, sendo o mesmo devidamente citado, apresentou defesa, na qual solicitou a realização de audiência de instrução para oitiva do atual presidente do Clube Acusado, o Sr. Fabiano Henrique da Silva Fernandes, realizada a audiência foi aberto prazo para o Clube Acusado para apresentação de alegações finais, bem como para que a Federação se manifestasse, ambas as partes se manifestaram, encerrada a instrução processual o processo veio concluso ao Presidente da Comissão, relator do presente caso, bem como os demais julgadores para promover decisão.

Voto

Note-se, pela instrução processual que os fatos se mostraram incontroversos sobre a desistência por parte do Clube Acusado, em participar da Copa Paraná de 2026, após a realização do Arbitral da Competição, assim resta claro a infração cometida por parte do Clube Acusado, nos termos do artigo 7º do Regulamento Geral de Competições Profissionais, que dispõe que as competições serão consideradas iniciadas após o encerramento do Arbitral, assim para efeitos legais, o Clube Acusado abandonou a competição.

Reconhecida a materialidade da infração e a autoria atribuída ao Clube Acusado, passa-se à análise da sanção adequada, observando-se a gravidade concreta da conduta, o grau de reprovabilidade, a extensão dos efeitos produzidos, os antecedentes funcionais e as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no caso em específico.

A sanção deve ser individualizada e compatível com as circunstâncias de cada caso, não sendo suficiente a mera indicação abstrata da infração disciplinar, isto para que não ocorra injustiças.

No caso em apreço, em que pese a conduta ser considerada grave por esta comissão, algumas situações, devem ser ponderadas, vejamos:

Restou comprovado em audiência realizada, que a confirmação da participação do Clube Acusado na Copa Paraná 2026, foi realizada pelo antigo CEO, administrador que foi afastado do clube posteriormente, dentre outros motivos o fato de confirmar a participação da competição, sem que tivesse plenas condições para tanto, assim com a chegada do novo dirigente, este verificou a ausências de recursos financeiros para que o Clube disputasse toda competição, cerca de R\$ 600.000,00, segundo informações do atual dirigente, na terceira rodada o clube já não teria ativos para se manter na competição, e por consequência teria que abandonar a competição após o início dos jogos, o que geraria maiores prejuízos à competição.

Ainda, o fato de o Clube Acusado ter procurado a Federação, antes do início efetivo da Competição, ou seja, a realização dos jogos da primeira rodada, com tempo hábil para que a entidade readequasse a tabela, bem como a comprovação da ausência de recursos financeiros para disputa integral dos jogos, são situações atenuantes que levaram a esta comissão a aplicar a pena de multa ao Clube Acusado.

Note-se que o Clube Acusado participou da mesma competição no ano anterior, não possui histórico de abandono de outras competições, nem mesmo em categorias de base, bem como demonstrou interesse em participar da próxima edição, afirmando a importância da competição denominada Copa Paraná, também são situações que foram relevantes a esta comissão a chegar na aplicação de multa como punição.

Por outro lado, qualquer desistência, de qualquer competição, e em qualquer momento, causam severos prejuízos a todos os envolvidos, seja para a instituição que a organiza, seja os demais clubes envolvidos, seja a própria marca da Competição, que fica manchada, e muitas vezes rotulada como uma competição sem importância, ainda mais em se tratando de uma Competição relativamente nova que ainda necessita de maior aclame popular para se tornar consagrada no cenário estadual.

Diante desse conjunto, a penalidade de multa no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mostra-se adequada e proporcional à gravidade da infração, suficiente para reprovar a conduta e preservar a finalidade disciplinar, sem ultrapassar o necessário à proteção do interesse institucional.

A escolha da sanção não decorre exclusivamente da capitulação formal da conduta, mas da análise conjunta de sua gravidade concreta, no sentido de desestimular futuras desistências de competições após a realização da reunião do arbitral.

Sendo assim, impõe-se a procedência do pedido, com aplicação de multa no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) como penalidade. É o voto do Relator Presidente da Comissão.

Julgamento

Vistos etc., decidem os membros da Comissão Administrativa de Processo Disciplinar da Federação Paranaense de Futebol, por unanimidade, dar provimento ao pedido formulado pelo Presidente da Federação Paranaense de Futebol, reconhecendo a desistência do Clube Acusado da Copa Paraná 2026, aplicando de multa no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que deve ser recolhida no prazo de 30 dias a contar da intimação dessa decisão

Ainda, sem prejuízo, deve a presente decisão ser encaminhada à Presidência da Federação Paranaense de Futebol, para que tome as devidas providências para a publicação da presente no Boletim Oficial da entidade, respeitando assim o disposto no parágrafo único do artigo 23 ato da presidência n.º 23/2024.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

JESSÉ KOCHANOVECZ
OAB/PR 53.470
Presidente

KAIO FERNANDO GUIMARÃES LUIZ
OAB/PR nº 86.531

ANA PAULA DE OLIVEIRA
OAB/PR nº 75.262

Membros da Comissão Disciplinar